



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº. 015/2022

Considerando o Decreto Estadual 4897-R/2021, Regulamenta a Lei nº 11.255, de 16 de abril de 2021, que criou o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, e dá outras providências.

Considerando que, o Programa de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, visa a concessão de aporte financeiro (contratação de pessoal, financiamento de projetos, dentre outros) e patrimoniais (veículos, computadores, dentre outros) ao Município, desde que sejam cumpridos condicionantes ambientais pré-estabelecida no Decreto em anexo.

Considerando que, o Município aderiu ao PROESAM, através do CONTRATO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - PROESAM Nº 025/2022 que, "CONTRATO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROESAM Nº 025/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, E O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, TENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, COMO INTERESSADOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS - PROESAM, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.255/2021 E O DECRETO Nº 4897-R/2021".

Considerando que, o Município receberá 19 (dezenove) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para contratação de profissionais para atuarem junto ao Departamento de Meio Ambiente;

Considerando que, a Lei Municipal nº 21/2019 que "Dispõe sobre a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Ibitirama, as competências das unidades organizacionais que a integram e dá outras providências", não dispõem de Cargos específicos para atuarem junto ao Departamento de Meio Ambiente.

Frisa-se a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em razão da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente ter metas e datas estipuladas para cumprir, sob pena de perda dos recursos oriundos do Contrato de Adesão Voluntária ao PROESAM Nº 025/2022;

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 179/2022
Data: 31/05/2022 Horário: 15:41
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Na oportunidade, destacamos que já foi calculado o impacto financeiro do presente projeto de Lei, conforme relatório da Secretaria Municipal de Finanças, em anexo.

Destacamos ainda, que foi revisado o projeto de lei pela Procuradoria Geral do Município, conforme parecer jurídico em anexo.

Ibitirama-ES, 26 de maio de 2022.

Respeitosamente,


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX, DE XX DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS - PROESAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, observando a Lei Estadual n° 11.255 de 16 de Abril de 201 e Decreto Estadual 4897-R/2021, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo promover a contratação dos profissionais especificados no Anexo Único desta lei, temporariamente, por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Parágrafo único - As contratações referidas no caput serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o Poder Executivo.

Art. 2°. Os profissionais contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive, quanto à acumulação de cargos e funções.

Art. 3°. A contratação obedecerá rigorosamente ao critério de classificação em processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo único do artigo 1°, e ao preenchimento dos requisitos para investidura descritos no Anexo Único desta lei.

Art. 4°. Os vencimentos dos profissionais contratados serão pagos respeitando o princípio da isonomia profissional, proporcionalmente à tabela salarial dos planos municipais de carreiras e de vencimentos, conforme cada categoria descrita no Anexo Único.

Parágrafo único - Os vencimentos remuneratórios constantes no anexo único obedecerão a data de pagamento da folha municipal, sendo pagos no último dia útil do mês e serão reajustados seguindo os critérios e datas dos servidores públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 5º. Os contratos serão prorrogados de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

Art. 6º. Para a efetiva contratação dos profissionais constantes nesta lei deverá ser apresentado relatório de impacto financeiro favorável subscrito pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Para fins desta Lei e de aplicação dos recursos transferidos do PROESAM ao Município, entende-se como custeio:
I - contratação de pessoal qualificado temporário exclusivamente para o alcance das metas do Contrato PROESAM; e
II - despesas correntes exclusivamente do órgão executor da política ambiental na implantação das metas decorrentes do Contrato PROESAM, como: locação de imóveis, despesas com água, luz, telefone, combustível e diárias de campo dos servidores em atividades relacionadas exclusivamente à gestão ambiental.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Município de Ibitirama, caso seja necessário, suplementar os vencimentos dos cargos descritos no Anexo Único, através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, conforme o Art. 5º, Inciso XI, da Lei Municipal nº 739/2011.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada à duração do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (PROESAM).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 26 de maio de 2022.

**Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

**CARGO, QUANTIDADE, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA INVESTIDURA,
VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA.**

CARGO: Técnico Administrativo
Vagas: 01 vagas
Vencimentos: R\$ 1.362,45 (um mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS: Atender as necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Meio Ambiente, nas áreas de protocolo, recepção de autoridades e do público em geral, transportes, comunicações, suprimento de materiais, segurança e apoio geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS QUE COMPÕE A FUNÇÃO: - Efetuar conferência de documentos, encaminhamento para protocolo; - Atender o público em geral; - Redigir ofícios, elaborar documentos e desempenhar outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços; - Receber e distribuir materiais de consumo e permanente, realizando o controle e arquivamento de documentação pertinente; - Elaborar e guardar termo de responsabilidade de transferência do bem permanente do Departamento de Meio Ambiente; - Abrir e fechar o livro ponto, bem como elaborar boletins de frequência; - Proceder ao arquivamento dos papéis e documentos relativos à vida funcional dos servidores, das portarias editadas, dos relatórios, atas e demais documentos; - Realizar a guarda e o arquivo de qualquer outro documento de interesse do Departamento de Meio Ambiente; - Extrair cópia reprográfica e remessa de atos administrativos facultada o envio por correio eletrônico; - Atender o público e encaminhar recados e avisos; - Despachar correspondências e realizar mandados; - Dirigir veículo oficial, bem como se responsabilizar pela guarda e manutenção dos mesmos; - Se responsabilizar pelo almoxarifado, controlando a entrada e saída de materiais; - Desenvolver outras atividades correlatas;
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- Experiência: Experiência mínima de 01 ano em funções administrativas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

GRAU DE INSTRUÇÃO E OUTROS REQUISITOS:

- Ensino Médio Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB";
- Curso de Informática com carga horária mínima de 120 hrs;

CARGO: Técnico Ambiental	
Vagas:	01 vagas
Vencimentos:	R\$ 1.577,18 (um mil e quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS: Auxiliar os analistas ambientais no desenvolvimento das atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal/Estadual/Municipal), por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação de qualidade do meio e emissão de fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS QUE COMPÕE A FUNÇÃO:	
- Auxiliar os analistas ambientais na realização do diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos.	
- Auxiliar os analistas ambientais na avaliação do impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora.	
- Auxiliar os analistas ambientais na realização da verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;	
- Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos de sua competência para subsidiar os processos de licenciamento ambiental.	
- Auxiliar os analistas ambientais na avaliação dos projetos de recomposição de mata ciliar, conservação de ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;	
- Auxiliar os analistas ambientais na estimulação e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- Realizar as tarefas administrativas relacionadas ao licenciamento ambiental, tais como recepção e digitação de documentos e processos, organização de arquivos e controle de prazos.
- Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fiscalizar e fazer cumprir as determinações e condições constantes nas licenças e autorizações ambientais expedidas;
- Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle;
- Proceder inspeções e visitas de rotina, bem como, ações de levantamentos, vistorias, avaliação, fiscalização, em atendimento às solicitações da área de atuação e/ou denúncias realizadas pela população, lavrando notificações, autos de infrações, intimações e tomar outras providências relativas ao cumprimento da legislação ambiental;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor;
- Prestar informações;
- Lavrar autos de infração por contravenção à legislação ambiental;
- Aplicar penalidades aos infratores;
- Realizar as diligências necessárias à instrução de processos;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- Verificar denúncias;
- Participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do Município de Ibitirama - ES;
- Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente e recursos naturais;
- Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
- Sugerir propostas de adequação, aprimoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

modificação da legislação ambiental do Município;

- Apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas;
- Observar as normas de segurança individual e coletiva;
- Dirigir ou pilotar veículos no desempenho de suas funções;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo sujeita o servidor a deslocar-se periodicamente, visto a necessidade de vistorias, bem como exige atividade externa, a qualquer hora do dia, em estabelecimento sujeito ao controle e vistoria do poder fiscal e de polícia administrativa, além de, poder ser convocado a trabalhar fora do horário de expediente, tais como em sábados, domingos e feriados, sendo que tais horas extra carga horaria semanal serão computadas em banco de horas em favor do ocupante do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- idade Mínima: 18 anos
- Grau de Instrução:
- Curso Técnico Ambiental de Nível Médio e Registro no CFT;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB";
- Curso de Informática com carga horaria mínima de 120 hrs;

CARGO: Analista Ambiental

Vagas: 01 vagas

Vencimentos: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ATRIBUIÇÕES:

Programar, organizar, coordenar e executar o controle das atividades relacionadas com a fiscalização e elaboração de projetos;

- Executar, coordenar e avaliar atividades e ações relacionadas com o planejamento, monitoramento, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental de acordo com os programas e políticas municipais de preservação, conservação, controle e uso sustentável dos recursos naturais e legislação vigente;
- Efetuar monitoramento ambiental;
- Fiscalizar e autuar infrações ambientais, penalizar nos limites da delegação;
- Desenvolver projetos visando fornecer subsídios para recuperação de áreas degradadas, formular propostas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ação que envolvam a recuperação ambiental;

- Fiscalizar as condicionantes das licenças e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental;
- Exercer o poder de polícia para assegurar a execução e a manutenção da política municipal de meio ambiente;
- Analisar processos, emitir pareceres técnicos, relatórios, realizar vistorias e emitir laudos, elaborando as devidas licenças ambientais;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Controlar e colaborar na atualização da legislação ambiental do Município;
- Atender e averiguar denúncias;
- Executar outras tarefas correlatas, inerentes à função e compatíveis com sua formação profissional, conforme demanda ou determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo sujeita o servidor a deslocar-se periodicamente, visto a necessidade de vistorias, bem como exige atividade externa, a qualquer hora do dia, em estabelecimento sujeito ao controle e vistoria do poder fiscal e de polícia administrativa, além de, poder ser convocado a trabalhar fora do horário de expediente, tais como em sábados, domingos e feriados, sendo que tais horas extra carga horaria semanal serão computadas em banco de horas em favor do ocupante do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução:

- Ensino superior em:
 - Engenharia Ambiental;
 - Engenharia Florestal;
 - Biologia;
 - Agronomia ou Geologia;
- Registro ativo no respectivo órgão fiscalizador do exercício da profissão;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB";
- Curso de Informática com carga horaria mínima de 120 hrs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Resumo da Distribuição de vencimentos por cargo.

CARGO	SALÁRIO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR CUSTEADO COM REPASSE DO PROESAM	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO PELO FMMA	VALOR TOTAL (PROESAM)	VALOR TOTAL (FMMA - PMI)
Técnico Administrativo	R\$ 1.362,45	19	R\$ 1.362,45	R\$ 0,00 + encargos trabalhistas	R\$ 25.886,55	R\$ 0,00, + encargos trabalhistas
Técnico Ambiental	R\$ 1.577,18	19	R\$ 1.577,18	R\$ 0,00 + encargos trabalhistas	R\$ 29.966,42	R\$ 0,00 + encargos trabalhistas
Analista Ambiental	R\$ 3.000,00	19	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00 + encargos trabalhistas	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00 + encargos trabalhistas
VALOR TOTAL	-	19	R\$ 5.919,63	-	R\$ 112.852,97	R\$ 0,00+ encargos trabalhistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000

e-mail: pmip@uol.com.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

Proc. Nº 3368
Fls. Nº 13
Matr./Rub. 40

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01(UM) CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E 01(UM) CARGO DE TÉCNICO AMBIENTAL NA ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



Proc. Nº 3268

Fls. Nº 14

Matr./Rub. 26

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente solicitou ao Prefeito Municipal a contratação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente para atender as demandas do município, alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitirama, com a apresentação do devido estudo de impacto orçamentário-financeiro, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente na estrutura administrativa do município para o exercício de 2022, conforme a seguir:

CARGOS A SEREM CRIADOS				
CARGOS	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Técnico Administrativo	01	40h	1.800,00	1.800,00
Técnico Ambiental	01	40h	1.800,00	1.800,00
TOTAL				3.600,00
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%				720,00
1/12 AVOS FÉRIAS				300,00
1/3 FÉRIAS				100,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				300,00
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO				60,00
TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS				5.080,00
TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO				60.960,00

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



Para o exercício de 2022, estimamos que a criação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente na estrutura administrativa do município, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 35.560,00, proporcional a 07(sete) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 14.048.661,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 26.385.086,30, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 53,24% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 13.869.026,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 29.774.824,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,58%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.134.924,94, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 30.812.552,43, gerou um índice de gasto com pessoal de **49,12%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo

Proc. Nº 3368
Fls. Nº 15
Matr./Rub. 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Proc. Nº 3368
Fls. Nº 16
Matr. Rub. 8

Em **2020**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 18.284.084,77, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 34.309.367,76, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,29%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.110.323,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 36.775.006,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,53%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para **2022**, a estimativa é de que a receita corrente líquida não apresente crescimento significativo, ou seja, a expectativa é de que a receita corrente líquida de 2022 seja similar a de 2021, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 37.800.000,00, ou seja, um baixo crescimento em relação ao arrecadado em 2022, em virtude também do cenário econômico que vem assombrando as finanças dos municípios brasileiros, haja vista que a previsão de PIB é ainda muito tímida. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos processos de pagamento previstos para o exercício e na criação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente, irá atingir o montante de R\$ 17.178.501,53, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



vista o acréscimo mensal ocorrido na folha de pagamento decorrente da criação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente, resultando em um percentual de 45,45%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 4,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 37.800.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 18.959.208,34, com base em um crescimento de 3,00%, resultando em um percentual de 48,23%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 41.277.600,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 20.823.054,71, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 50,45%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	26.385.086,30	14.048.661,99	53,24%

Proc. Nº 3368
Fls. Nº 17
Matr./Rub. 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000

e-mail: pmip@uol.com.br



2018	29.774.824,45	13.869.026,74	46,58%
2019	30.812.552,43	15.134.924,94	49,12%
2020	34.309.367,76	18.284.084,77	53,29%
2021	36.775.006,45	17.110.323,26	46,53%
2022	37.800.000,00	17.178.501,53	45,45%
2023	39.212.000,00	18.959.208,34	48,23%
2024	41.277.600,00	20.823.054,71	50,45%

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2022 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Proc. Nº 3368

Fls. Nº 18

Matr./Rub. 46

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente na estrutura administrativa do município, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 19.914.679,63, valor este suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício de R\$ 17.178.501,53.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente na estrutura administrativa do município, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibitirama/ES.

Ibitirama-ES, 19 de maio de 2022.


PATRÍCIA SILVA LEMOS
Secretária Municipal de Fazenda

Proc. Nº 3368
Fls. Nº 19
Matr./Rub. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Proc. Nº 3368

Fls. Nº 20

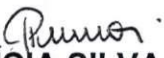
Matr./Rub. 16

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 01(um) técnico administrativo de 01(um) técnico de meio ambiente na estrutura administrativa do município, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, além de evitar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Ibitirama-ES, 19 de maio de 2022.


PATRÍCIA SILVA LEMOS
Secretária Municipal de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

AP/PGM/03/2022

Processo nº 3368/2022

Solicitante: Secretária Municipal de Agricultura

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Autorização para contratação por tempo determinado para atender ao programa estadual de sustentabilidade ambiental e apoio aos municípios - PROESAM.

EMENTA: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE.

I - Breve relatório

A Secretaria Municipal de Agricultura aderiu ao Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM, através do contrato de adesão voluntária nº 025/2022, por este motivo solicita a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência para a criação de cargos em caráter temporário para atender às finalidades do PROESAM.

Aduz em suas razões de pedir que:

- o Município receberá 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) para contratação de pessoal e despesas correntes;

- que a lei municipal que estabelece a estrutura orgânica do Município não dispõe de cargos específicos para atuar junto ao departamento de meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Assim justifica a necessidade de criação de cargos em caráter temporário para atender as metas do PROESAM.

Constam no processo, além do pedido de requerimento:

- Às fls. 03 minuta de projeto de lei;
- Às fls. 04 à 09 especificações de cargos, quantidade, atribuições e outros requisitos;
- Às fls. 10 resumo de distribuição de vencimentos por cargos;
- às fls. 13 a 20 relatório de impacto financeiro.

Após tais considerações, passo ao parecer jurídico.

II – Parecer

II.1 - Do caráter opinativo do parecer jurídico

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns **atos administrativos** devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Expondo a respeito Carvalho Filho (2016, p. 143) leciona que o parecer obrigatório, vejamos;

“É emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ainda a respeito, Mello (2007, p.142) ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Assim, conforme exposição doutrinária, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo, agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: "Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Realizadas as considerações, passamos a análise das questões preliminares e do mérito do presente processo administrativo.

III - Análise Jurídica

Do caráter de urgência

Acerca do caráter de urgência do projeto de lei, vejamos os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal, sobre o tema:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 57 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º No caso de solicitada urgência, e a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias da data do recebimento do projeto, será este incluído na ordem do dia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos,
para que se ultime a votação. (grifo nosso)*

Como é notório e claro o texto da lei orgânica municipal, **é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal** projeto de lei que verse sobre a criação de cargos:

*Art. 55 - São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:*

*I - **criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;***

Portanto, sendo de sua iniciativa, como visto, o Prefeito pode solicitar a urgência na apreciação deste projeto de lei.

Da competência e iniciativa exclusiva do Prefeito para a propositura do projeto de lei

Nota-se que o projeto de lei em questão visa a criação, em caráter temporário, de cargos para atender às finalidades do programa PROESAM bem como alcançar as metas estabelecidas no referido programa.

Destarte, cabe de maneira **exclusiva** ao Prefeito Municipal a propositura do projeto de lei conforme redação do art. 55, I, da Lei Orgânica.

Da necessidade de criação de lei complementar

A matéria que o projeto de lei visa regular diz respeito à criação de cargos, atribuições dos cargos, remuneração e demais requisitos, enquanto durar a vigência do programa estadual PROESAM.

Desta forma, a matéria do projeto de lei adequa-se perfeitamente ao art. 54, parágrafo único, VII da lei orgânica municipal:

Art. 54 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

*Parágrafo Único - **Serão leis complementares,** dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

VII- lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (grifo nosso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, ainda que em caráter temporário, havendo a criação de cargos, deverão **ser obrigatoriamente regulados por meio de lei complementar**.

Do caráter temporário da contratação

Considerando que a contratação visa atender a aplicação e gerência do programa PROESAM, criado pela lei estadual nº 11.255/2021, enquanto vigente, é clarividente o caráter temporário da contratação. Assim, amparado pelo art. 37, IX da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O programa PROESAM dispõe de recursos próprios, que serão enviados ao Município, pelo Estado, para custeio das despesas correntes e com pessoal (art. 38, lei estadual nº 11.255/2021), o que não impactará negativamente no orçamento municipal, conforme estimativa de impacto financeiro-orçamentário enviado pela Secretária Municipal de Finanças (fls.13 a 19) e declaração de adequação orçamento-financeira (fls. 20). No que necessário, poderão ser complementados os custos com recursos do fundo municipal de meio ambiente.

Diante disso, como não se tratando de cargos que comporão a estrutura administrativa do município, tais contratações deverão ser realizadas por meio de **processo seletivo simplificado**, conforme atribuições e requisitos mínimos para o exercício dos cargos.

Da remuneração – princípio da isonomia

O princípio da isonomia, também chamado de princípio da igualdade, é um princípio constante do ordenamento jurídico brasileiro e na grande maioria dos ordenamentos jurídicos de países democráticos do mundo inteiro.

A isonomia, dentro do direito, nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

As palavras do jurista brasileiro Ruy Barbosa de Oliveira, escritas dentro do seu livro “Oração aos Moços”, provavelmente explicam da maneira mais clara o que é a isonomia e como ela deve ser encarada dentro do âmbito jurídico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”.

Dessa forma, pode-se afirmar que a isonomia tem como objetivo a adaptação dos meios para que eles atendam as diferenças e desigualdades entre as pessoas, com o propósito de possibilitar a aplicação das normas para todos da forma mais igual possível.

Existem várias aplicações do princípio da isonomia, ímpar se faz analisar o aspecto da isonomia profissional, no caso em tela.

Os mecanismos de isonomia profissional têm como objetivo diminuir as desigualdades entre profissionais de uma mesma categoria, ou entre pessoas distintas que procurem vagas profissionais similares.

Dessa forma, a título de exemplo, entram na isonomia profissional também o artigo 5º da CLT, as legislações que obrigam que empresas tenham porcentagens de Pessoas com Deficiência como funcionários, os pisos salariais de categorias, fixados por sindicatos, entre outros.

Portanto, é necessário aplicar o princípio da isonomia profissional aos cargos a serem criados, igualando-os a cargos similares e de atribuições idênticas, já existentes no quadro municipal, sejam cargos de investidura por concurso público, sejam por processo seletivo, desde que, cargos similares, visando a correta aplicação do princípio constitucional da isonomia.

Neste diapasão, **especialmente quanto à remuneração, devem ser remunerados com base em cargos similares, observando a isonomia e proporcionalidade entre os cargos a serem criados e os já existentes no município.**

Da Competência Constitucional

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para propositura e tramitação.

Da Técnica Legislativa Adequada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Do Quórum e procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei analisado, será necessário o voto favorável por maioria absoluta, conforme caput do artigo 54 da lei orgânica:

Art. 54 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Demais procedimentos necessários devem ser aplicados conforme termos de votação das leis ordinárias.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Ibitirama/ES, 24 de maio de 2022.

ANA PAULA ASSIS REIS

Analista Jurídico Especial – Dec. 315/2022

OAB/ES 34.436